



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

**ATA DE JULGAMENTO E REVOGAÇÃO DO EDITAL
DE CONCORRÊNCIA n° 02/2021**

O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, vem tornar pública a Ata de Julgamento das propostas apresentadas no Edital de Concorrência n° 02/2021, onde todos os proponentes restaram desclassificados em virtude de inadequação das propostas apresentadas, nos termos da Cláusula 5 do Edital de Concorrência, conforme razões adiante articuladas.

Participaram do Edital de Concorrência, as empresas abaixo relacionadas:

- CWR CONSTRUÇÕES, REFORMAS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 07.681.401/0001-01;
- SACOMAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 09.036.420/0001-00;
- FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ n° 10.363.753/0001-15;
- LIVETEC, inscrita no CNPJ sob o n° 38.016.679/0001-80.

Após a análise das propostas, todas as empresas acima foram desclassificadas, conforme abaixo destacado:

A proposta apresentada pela proponente CWR CONSTRUÇÕES, REFORMAS E COMÉRCIO LTDA., não atendeu à Cláusula Quinta, Item 5.1, alíneas II, III e IV do Edital de Concorrência.

A proposta apresentada pela proponente SACOMAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não atendeu à Cláusula Quinta, Item 5.1, alíneas II, III e IV do Edital de Concorrência.

A proposta apresentada pela proponente FC 10 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., não atendeu à Cláusula Quinta, Item 5.1, alíneas I, III, IV, V e VII do Edital de Concorrência.

A proposta apresentada pela proponente LIVETEC, não atendeu à Cláusula Quinta, Item 5.1, alíneas III e VII do Edital de Concorrência.

Outrossim, diante do grande número de dúvidas geradas após a publicação do Edital de Concorrência, assim como diante da necessidade de readequação do dimensionamento de pessoal e descrição dos cargos mínimos exigidos para execução dos serviços, o IPCEP, nos termos do que autoriza o Edital de Concorrência, por meio do presente vem REVOGAR o Edital de Concorrência nº 02/2021, em todos os seus termos, sendo esse desconsiderado para todos os fins, não cabendo recurso da presente decisão.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.